

que ao Conselho de Estatísticas Municipais
Municipal também fique assegurada fidei
e integral execução por parte do Governo
e Administração do Município.

Art.º 4.º - O Conselho entrará em
vigor, no Município, na data da sua publi-
cação desta lei.

Art.º 5.º - Fica revogada a disposição
em contrário.

Prof.ª Maria Luíza de Moraes
Rio em 22 de agosto de 1966.

Rubem João Silveira
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei na Secretaria desta
Prefeitura em 22 de agosto de 1966

Lei n.º 44

Terceiro Conselho de Estatísticas Municipais

Eu, Rubem João Silveira, Prefeito Mu-
nicipal de Major Gervino, faço saber a todos
os habitantes deste Município que a Câmara
Municipal notou e em sessão de 15 de agosto de 1966

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo au-
torizado a firmar, para o Plano Plurianual
de Metas do Governo do Estado, um Conselho
para a construção de sala de aulas neste
Município.

Art.º 2.º - Esta lei entrará em vigor

na data da sua publicação sendo todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Gercino em 24 de agosto de 1966

Publ. João Silveira
prefeito municipal

Publicada a presente lei no secretário da Prefeitura em 24 de agosto de 1966

Lei n.º 45-

Autoriza o Prefeito Municipal firmarem com o Planos. Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio de comissão para a execução de obras do setor municipal.

Eu, Rubem João Silveira, Prefeito Municipal de Major Gercino, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal notou e se reuniu no seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Major Gercino autorizado a firmarem com o Planos. Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio de comissão visando a execução de obras do setor